



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 137/15 - GPC

Carazinho, 16 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 045/15

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 045/15**, desta data, que Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à União Carazinhense de Apicultores e revoga a Lei Municipal nº 6.513/07.

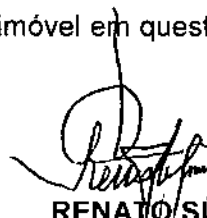
Exposição de Motivos:

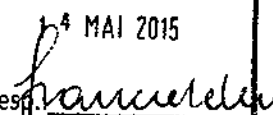
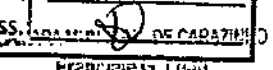
O projeto de lei ora sugerido está sendo encaminhado em atendimento a solicitação da União Carazinhense de Apicultores - UCAP, que requer a cedência de imóvel do Município para a realização das atividades de extração e processamento de mel e derivados.

Frisamos sobre a importância de aprovação do projeto anexo, tendo em vista que a referida Associação foi notificada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, conforme Autos de Infração nºs 6002/15 e 6003/15, cópias em anexo, para que proceda com alguns ajustes necessários, dentre estes a ocupação de área específica para a execução das atividades a que se destina, sob pena de pagamento de multas que atingem o montante de R\$ 6.000,00.

A revogação da Lei Municipal nº 6.513 de 07 de fevereiro de 2007, deve-se em virtude do imóvel cedido pelo Município à Associação Overdose de Vida encontrar-se abandonado, tendo a concessão de uso sido rescindida e a entidade notificada a desocupar o imóvel, conforme Termo de Rescisão anexo, possibilitando a cedência do imóvel em questão a UCAP.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

Protocolo Nº 11164/15
Hora: 15:13
14 MAI 2015
Resp. 
ASS. 
FRANCISCO G. LIMA
Av. Flores da Cunha, 789
99500-000 - Carazinho/RS

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à União Carazinhense de Apicultores e revoga a Lei Municipal nº 6.513/07.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à **União Carazinhense de Apicultores**, um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **473,32m²** (quatrocentos e setenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua La Salle, distante 44,00m da esquina com a Rua Pe. Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no Setor 11, Quadra 13, Lote 07, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 21,00 com a Rua La Salle; ao **SUL**, 17,30m com o lote 04 do Município de Carazinho; a **LESTE**, 25,00m com o lote 05 da CORSAN; e a **OESTE**, 25,00m com o lote 04 do Município de Carazinho, conforme matrícula nº 24.605 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para a realização da extração e processamento de mel e derivados.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 6.513 de 07 de fevereiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, Renato Süß.

CONCESSIONÁRIA: UNIÃO CARAZINHENSE DE APICULTORES, inscrita no CNPJ sob nº 04.363.120/0001-04, com sede na Rua General Neto, nº 52, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alisson Paulineli da Rosa, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº de de de 2015, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **473,32m²** (quatrocentos e setenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), com um prédio de alvenaria com 77,38m² de área construída, ainda não averbado à margem da inscrição principal, localizado no lado par da Rua La Salle, distante 44,00m da esquina com a Rua Pe. Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no Setor 11, Quadra 13, Lote 07, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 21,00 com a Rua La Salle; ao **SUL**, 17,30m com o lote 04 do Município de Carazinho; a **LESTE**, 25,00m com o lote 05 da CORSAN; e a **OESTE**, 25,00m com o lote 04 do Município de Carazinho, conforme matrícula nº 24.605 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº/15.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade para a realização da extração e processamento de mel e derivados.

CLÁUSULA QUINTA: Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel, gratuitamente, para reuniões de natureza educacional e cultural, mediante solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Concessão de área de imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº/15, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito na Cláusula Segunda, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, ... de de 2015.

Alisson Paulineli da Rosa
Presidente da União Carazinhense de Apicultores

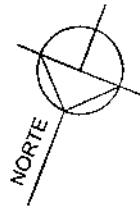
RENATO SÜSS
Prefeito

Testemunhas:

AV. FLORES DA CUNHA

RUA DOMINGOS SECCHI

RUA Pe. LUIZ GUANELLA



06

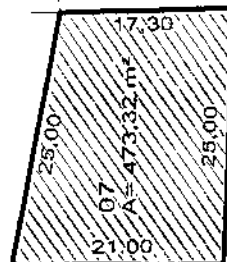
04

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

05
CORSAN

04

MUNICÍPIO DE CARAZINHO



44.00 m

par

RUA LA SALLE

Valdete B. J. Tamini
Engº Civil
CREA-RS 57.799

Letícia P. Del Savio
Letícia A. Del Savio
Arquiteta e Urbanista
CAU A41673-8

Pedro L. Pires
Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160791 - D

MATRÍCULA: 24 605

SETOR 11, QUADRA 13, LOTE 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

CESSÃO DE USO: **UNIÃO CARAZINHENSE DE APICULTORES (UCAPI)**

LOCAL: **RUA LA SALLE - VILA BOA VISTA - CARAZINHO - RS**

PREFEITO: **RENATO SÜSS**

PROJETO:

01

AREA: **473,32 m²**

ESCALA: **1 : 750**

DATA: **JANEIRO/15**

DESENHO: **LORIVAL...**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

SEPLAN

**CESSÃO DE USO: UNIÃO CARAZINHENSE DE APICULTORES-
UCAPI**

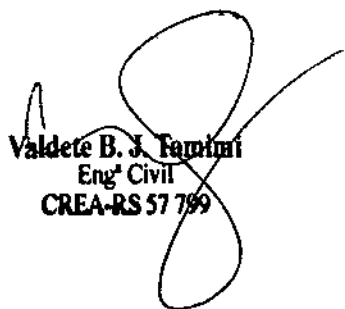
PROPRIEDADE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

MATRÍCULA Nº **24.605**

Lote 07

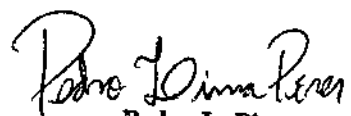
Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de (473,32 m²), quatrocentos e e setenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados, de forma irregular, localizado no lado par da Rua La Salle, distante 44,00m da esquina com a Rua Pe. Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no **setor 11, quadra 13, lote 07**, com as seguintes confrontações: ao norte, 21,00m com a Rua La Salle; ao sul, 17,30m com o lote 04 do Município de Carazinho; ao leste, 25,00m com o lote 05 da CORSAN; e ao oeste, 25,00m com o lote 04 do Município de Carazinho.

Carazinho, 13 de janeiro de 2015.



Valdete B. J. Fomini
Engº Civil
CREA-RS 57 799

Leticia A. Del Savio
Leticia A. Del Savio
Arquiteta e Urbanista
CAU A41673-8



Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160791 - D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAZINHO

Página 1 de 1

Débora Cassol Richter da Silva - Registradora

E-mail: registrocarazinho@terra.com.br, Web: www.facebook.com/regimocarazinho

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

24605 Matrícula		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Fis.	Matrícula
		REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS	001	246050
Livro N.º 2 - Registro Geral				
Carazinho, 25 de setembro de 2001.- Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de quatrocentos e setenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados (473,32 m²) de forma irregular, localizado no lado par da rua La Salle, distante 44,00 metros da esquina com a rua Pe. Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no SETOR 011, QUADRA 013, LOTE 007, com as seguintes confrontações: ao norte, medindo 21,00 metros com a rua La Salle; ao sul, medindo 17,30 metros com área remanescente, lote 01 do Município de Carazinho; a leste, medindo 25,00 metros com o lote 06 da Corsan; e ao oeste medindo 25,00 metros com área remanescente, lote 01 do Município de Carazinho.- PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.535/0001-16.- Registro Anterior: Matrícula nº 13.561, de 18 de junho de 1984 (Desmembramento).- Dou fé.- C/R\$ 5,70 <i>Marinela Cerna de Andrade</i> Substituto				
Registro de Imóveis Carazinho-RS REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Carazinho - RS Bel Débora C Richter da Silva Registradora CPF 635 164 460-72 Christian Cassol Richter Substituto CPF 986 113 480-87				

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Carazinho-RS, 12 de janeiro de 2015, às 15:41:02.

RB

Total: R\$18,20

Certidão 1 página: R\$6,70 (0110 01 1400010.12766 = R\$0,30)

Busca em livros e arquivos: R\$7,00 (0110 01 1400010.12764 = R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0110 01 1400010.12765 = R\$0,30)

VALIDADE DE 30 DIAS

Carolina Rodighieri
Ana Carolina Rodighieri - Escrevente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Ramiro Barcelos, 1793 – 2º andar – CEP 90035-006 – Porto Alegre – RS

Caixa Postal 681 – Fone/Fax (51) 2104 0566

www.crmvrs.gov.br – crmvrs@crmvrs.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0003, 2015

Identificação do Autuado:

Nome: Cláudio Lacerda

CPF/MF ou CNPJ/MF: 0436312100100 Inscrição Estadual: _____

Endereço: Rua Manoel Neto, 52

Bairro: Centro Cidade: Caracul

CEP: _____ Fone: (51) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____ Site: _____

Responsável pelo estabelecimento: Alina I. do S.

CPF/MF: 956.134.450-34 Portador da CI: _____

Dados da Lavratura:

Endereço: Rua Manoel Neto, 52 Cidade: _____

No dia _____ de _____ de 2015, às 1600 horas, eu _____

Fiscal do CRMV-RS, matrícula _____ autuei o estabelecimento _____

Cláudio Lacerda

inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF 0436312100100, sediado no(a)

Caracul Centro Caracul

que tem como sócio-proprietário _____

residente e domiciliado no (a) _____

Descrição dos fatos:

Autuação de profissional de medicina veterinária sem registro profissional ativo.

Responsável próprio.

Fundamento legal

[☒] Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968: () artigo 5º, alínea _____; () artigo 6º, alínea _____; () artigo 27; () artigo 28.

[☐] Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969: artigo 1º, parágrafo único, artigo 2º e artigo 8º c/c Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, artigo 18, parágrafo 1º, inciso II.

[☐] Resolução CFMV nº 002 de 2001, artigo(s) _____

Intimação:

Fica o autuado intimado a, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, regularizar a pendência acima apontada ou, querendo, apresentar defesa administrativa. Regularizada a pendência ou acolhida a defesa administrativa, será este Auto de Infração considerado insubsistente e arquivado. Decorrido o prazo sem a regularização ou oferecimento de defesa, será lavrado o competente Auto de Multa.

Para constar, lavrei este Auto de Infração em três (03) vias, ficando a 2ª com o autuado.

[☐] Certifico e dou fé que o Autuado se negou a assinar este Auto de Infração e/ou a receber a sua via.

Caracul, 05 de Janeiro de 2015

Rodrigo José Froda
Fiscal
CRMVRS

Alina I. do S.
Autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Ramiro Barcelos, 1793 – 2º andar – CEP 90035-006 – Porto Alegre – RS

Caixa Postal 681 – Fone/Fax (51) 2104 0566

www.crmvrs.gov.br – crmvrs@crmvrs.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0002 / 2015

Identificação do Autuado:

Nome: União Caravante de Apuillone

CPF/MF ou CNPJ/MF: 011 369.120/000104 Inscrição Estadual: _____

Endereço: Rua General Neto 52

Bairro: Centro Cidade: Caravina

CEP: 99500000 Fone: (54) 9122-1945 Fax: () 9192 0611

E-mail: _____ Site: _____

Responsável pelo estabelecimento: Alina P. da Rosa

CPF/MF: 956.231.450-34 Portador da CI: _____

Dados da Lavratura:

Endereço: Caravina Neto 52 Cidade: Caravina

No dia 05 de Janeiro de 2015, às 19:55 horas, eu Rodrigo José Freddi

Fiscal do CRMV-RS, matrícula 48 autuei o estabelecimento União Caravante de Apuillone

em Caravina

inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF 04363 120/000104, sediado no(a)

Rua General Neto 52

bairro Centro cidade Caravina

que tem como sócio-proprietário _____

residente e domiciliado no (a) _____

Descrição dos fatos:

Entrada de mel no registro
CRMV-RS

Fundamento legal

[☒] Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968: () artigo 5º, alínea _____; () artigo 6º, alínea _____; [☒] artigo 27; () artigo 28.

[☐] Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969: artigo 1º, parágrafo único, artigo 2º e artigo 8º c/c Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, artigo 18, parágrafo 1º, inciso II.

[☒] Resolução CFMV nº 082/2001, artigo(s) 1º

Intimação:

Fica o autuado intimado a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, regularizar a pendência acima apontada ou, querendo, apresentar defesa administrativa. Regularizada a pendência ou acolhida a defesa administrativa, será este Auto de Infração considerado insubsistente e arquivado. Decorrido o prazo sem a regularização ou oferecimento de defesa, será lavrado o competente Auto de Multa.

Para constar, lavrei este Auto de Infração em três (03) vias, ficando a 2ª com o autuado.

[☐] Certifico e dou fé que o Autuado se negou a assinar este Auto de Infração e/ou a receber a sua via.

Caravina 05 de Janeiro de 2015

Rodrigo José Freddi

Fiscal

CRMVRS

Fiscal

Alina P. da Rosa

Autuado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Pelo presente Termo de Rescisão de Concessão de Uso de Imóvel, o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 87.613.535/0001-16, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. Renato Süß, resolve de pleno direito **rescindir a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação Overdose de Vida**, CNPJ nº 08.158.711/0001-09, sito a Rua La Salle, na Vila Boa Vista, Setor 11, Quadra 13, Lote 07, destinado a criação de espaço alternativo para a entidade disponibilizar oficinas de artesanato, teatro, biblioteca, videoteca e projetos sociais antidrogas, valorização da vida e construção de valores através de artes.

A rescisão da concessão de uso, autorizada pela Lei Municipal nº 6.513 de 07 de fevereiro de 2007, deve-se em razão do imóvel cedido encontrar-se abandonado, conforme constatado pelo Setor de Fiscalização em vistoria *in loco*, e com base no disposto nos incisos IV e VI do Art. 5º da Lei Municipal ora referida, que assim rege:

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

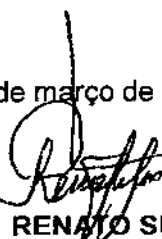
- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - ocorrência de protesto de títulos contra a Concessionária;
- IV - por razões de interesse público;**
- V - decorrido o prazo da Concessão;
- VI - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a**

que foi concedido.

Rescinde, assim, de pleno direito, o inteiro teor da Concessão de Uso de imóvel do Município à Associação Overdose de Vida, não remanescendo qualquer validade daquelas disposições, devendo as partes retornarem aos *status quo ante*.

Carazinho, 09 de março de 2015.


José Augusto C. Xavier
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 86.366


RENATO SÜSS
Prefeito

Recebido
por Raquel de
Oliveira
Secretaria Overdose
em 10/03/15
DDV 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria da Administração

NOTIFICAÇÃO

Eu, **Eduardo B. Kraemer**, fiscal municipal matr. 5796, notifico a **ASSOCIAÇÃO OVERDOSE DE VIDA**, CNPJ 08.158.711/0001-09 a desocupar o imóvel concedido pelo município situado na rua La Salle, 274, conforme Termo de Rescisão de Concessão firmado em 09 de março de 2015 pelo prefeito Renato Süß, no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento desta.

O não cumprimento desta no prazo supracitado implicará em **crime de desobediência** ao artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente

Ciente,
Recebi uma cópia
em 10/03/15

x 

Proprietário ou responsável

Raquel de Oliveira
Conselheira Diretora

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

INFORMAÇÃO Nº 0403/2015

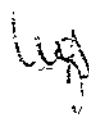
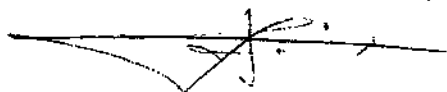
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
ASSUNTO: ASSOCIAÇÃO OVERDOSE DE VIDA

Prezada Secretária:

Ao tempo em que a cumprimentamos cordialmente, vimos tratar do assunto relativo às informações prestadas pela Associação Overdose de Vida em face de notificação expedida por esta municipalidade, a fim de que a aludida Associação efetivamente comprovasse o pleno funcionamento de suas atividades ao imóvel de propriedade do Município, sito à Rua La Salle, nº. 274, nos termos da Cessão de Uso regulamentada pela Lei nº. 6.513/06.

Ao teor das informações prestadas, a Associação Overdose de Vida acosta três fotografias de ambiente que, em tese, pertence ao imóvel de propriedade do Município, e que outrora fora objeto da cessão de uso acima mencionada. A Associação apresenta também, informação subscrita por seu Presidente, afirmando pela utilização do imóvel.

Com a máxima e devida *vênia*, as informações prestadas nos parecem INSUFICIENTES a comprovar o efetivo e contemporâneo uso da edificação pela Associação Overdose de Vida, ainda mais diante do fato de ter sido realizada vistoria *in loco* pela fiscalização municipal, ao que fora noticiado que o imóvel apresenta-se em condições de ABANDONO, circunstância esta reiterada pelos vizinhos residentes ao local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

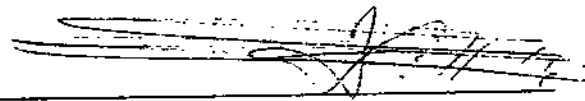
Note-se ainda, que as fotos apresentadas, não trazem consigo qualquer referência à data em que tiradas, empobrecendo o seu valor probatório e prejudicando a comprovação de uso pretendida.

Afastadas as referidas fotos como um meio de prova suficiente, resta apenas a simples afirmação de uso do imóvel, o que desaguá em uma subjetividade que não respalda prova inabalável e inquestionável do uso, reiterando o cabimento da rescisão contratual.

Assim, nos parece que uma vez notificada a fazer uso do seu direito de manifestação e defesa, a Associação Overdose de Vida não obtém o esperado êxito em comprovar o uso que outra lhe fora concedido, dando azo à rescisão contratual por parte da municipalidade, nos termos da própria legislação concedente (Lei nº. 6.513/06), em respaldo às orientações proferidas pela Delegações de Prefeituras Municipais - DPM para a matéria.

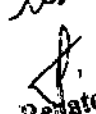
Sem mais para o momento, seguem cordiais saudações e registro de sincero apreço.

Carazinho/RS, 26 de Março, 2015.



José Augusto C. Xavier
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 88.366

De Acordo com parecer
retr. Proceder a
rescisão.



Renato Silveira
Prefeito